



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 532
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e O AUTO POSTO ITICAR LTDA, inscrito no CNPJ MF sob n.º 02.731.610/0002-71 , com filial no Aeroporto Internacional de Brasília, na cidade de Brasília, neste ato representado por seu representante legal, JOSÉ CARLOS DOS REIS.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa ainda utiliza parte de cores da Petrobrás distribuidora, nada obstante ter efetuado uma reforma com o objetivo de descaracterização;

Considerando que é direito básico do consumidor a informação precisa e que o princípio da confiança diz respeito a todas as relações de consumo;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática;

Luide Nave

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: AUTO POSTO ITICAR LTDA compromete-se a pintar a placa que consta no início do posto e a respectivas testeira com cores diversas da utilizadas pela Petrobrás, bem como não mais utilizar cores, sinais ou logotipos que possam confundir os consumidores quanto à origem do produto.

Cláusula terceira: O descumprimento pela AUTO POSTO ITICAR LTDA de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 100.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

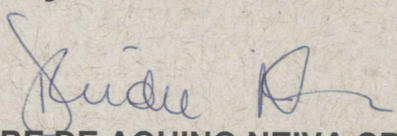
Cláusula quarta: O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta: O presente acordo entrará em vigor por 45 (quarenta e cinco) dias e terá vigência por prazo indeterminado.

Brasília, 04 de setembro de 2006

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


JOSÉ CARLOS DOS REIS
Representante


DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ
Advogada